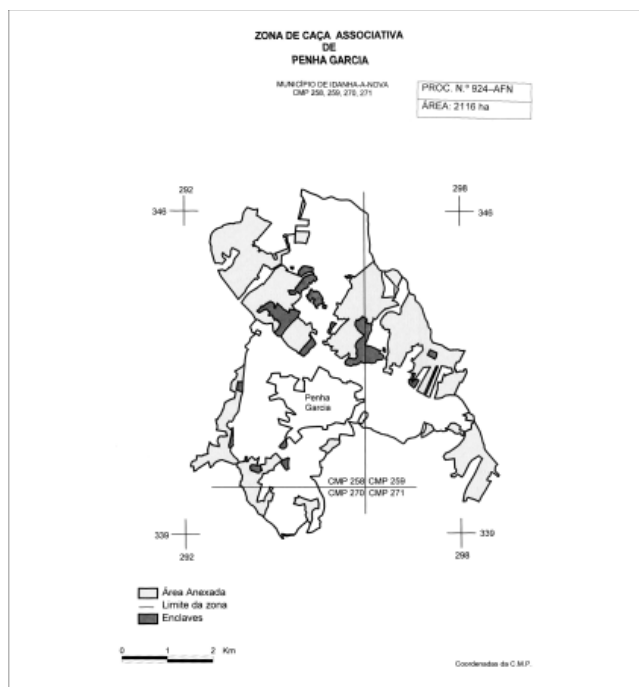


**Portaria n.º 33/2009**

de 15 de Janeiro

Pela Portaria n.º 668-P/93, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca do Castelo — Moimenta da Beira a zona de caça associativa de Castelo (processo n.º 1514-AFN), situada no município de Moimenta da Beira, válida até 14 de Julho de 2008.

Veio agora aquela Associação requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

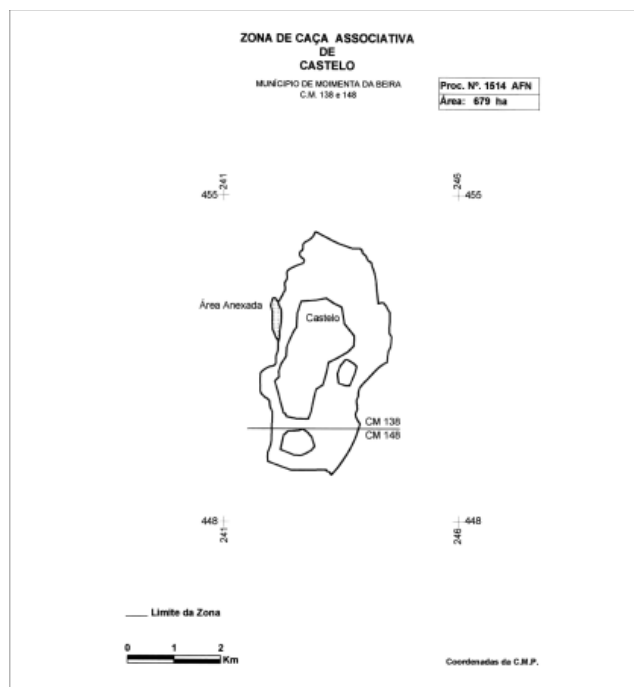
1.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração e com efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Castelo, Nagosa, Paradinha e Leomil, município de Moimenta da Beira, com a área de 665 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na freguesia do Castelo, município de Moimenta da Beira, com a área de 14 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 679 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 5 de Janeiro de 2009.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Decreto-Lei n.º 18/2009**

de 15 de Janeiro

Através do Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio, e da Portaria n.º 381/2000, de 28 de Junho, relativos aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional sujeitos a certificação de segurança, procedeu-se à transposição para o direito interno da Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 98/85/CE, da Comissão, de 11 de Novembro, que estabeleceu as normas a aplicar aos equipamentos marítimos, por força do disposto nas convenções internacionais aplicáveis.

Posteriormente, as alterações às convenções internacionais e normas de ensaio aplicáveis determinaram a necessidade de alteração daquela directiva, concretizada através da Directiva n.º 2002/75/CE, da Comissão, de 2 de Setembro, transposta, por sua vez, para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de Janeiro.

A fim de ter em conta os desenvolvimentos registados a nível internacional, verificados desde 1 de Julho de 2002, data da última alteração da Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, e ainda as normas de ensaio detalhadas adoptadas pela Organização Marítima Internacional e pelas organizações europeias de normalização, para um conjunto de equipamentos enumerados no anexo A.2 da Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, ou que, não o estando, são considerados importantes para os efeitos da citada directiva. A União Europeia adoptou a Directiva n.º 2008/67/CE, da Comissão, de 30 de Junho, que veio alterar a Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, adoptando um novo anexo.

Importa, portanto, pelo presente decreto-lei, transpor para a ordem jurídica interna a referida Directiva

n.º 2008/67/CE, da Comissão, de 30 de Junho, relativa aos equipamentos marítimos, que actualiza e altera a Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, através da adopção de um novo anexo a esta directiva.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/67/CE, da Comissão, de 30 de Junho, que altera a Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa aos equipamentos marítimos, transposta pelo Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio, e pela Portaria n.º 381/2000, de 28 de Junho, quanto aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar no território nacional ou a instalar em embarcações nacionais.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de Janeiro

O anexo ao Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de Janeiro, passa a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Disposição transitória

Os equipamentos assinalados como «item novo» na coluna com o título «Designação» do anexo A.1 do anexo ao presente decreto-lei, ou transferidos do anexo A.2 do anexo ao presente decreto-lei para o anexo A.1, fabricados antes de 21 de Julho de 2009, de acordo com os procedimentos de homologação em vigor nos Estados membros até a essa data, podem ser comercializados e instalados a bordo das embarcações até 21 de Julho de 2011.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Novembro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho* — *Mário Lino Soares Correia*.

Promulgado em 30 de Dezembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 31 de Dezembro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO A

Lista de acrónimos

Circ. — circular.

COLREG — Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

COMSAR — Subcomité da IMO para as Radiocomunicações e a Busca e Salvamento EN, Norma Europeia.

ETSI — Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações.

FSS — Código Internacional dos Sistemas de Protecção contra Incêndios.

FTP — Código Internacional dos Procedimentos para as Provas de Fogo.

HSC — Código das Embarcações de Alta Velocidade.

IBC — Código Internacional de Construção e Equipamento de Navios de Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel.

ICAO — Organização da Aviação Civil Internacional.

IEC — Comissão Electrotécnica Internacional.

IMO — Organização Marítima Internacional.

ISO — Organização Internacional de Normalização.

ITU — União Internacional das Telecomunicações.

LSA — meios de salvação.

MARPOL — Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios.

MEPC — Comité para a Protecção do Meio Marinho (IMO).

MSC — Comité de Segurança Marítima (IMO).

SOLAS — Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

Reg. — regra.

Res. — resolução.

ANEXO A.1

Equipamentos para os quais já existem normas de ensaio pormenorizadas em instrumentos internacionais

Notas aplicáveis à totalidade do anexo A.1:

a) Geral — para além das normas de ensaio especificamente mencionadas, figuram nas prescrições aplicáveis das convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO disposições cujo cumprimento deve ser verificado quando do exame do tipo (homologação) especificado nos módulos de avaliação da conformidade constantes do anexo B;

b) Coluna 5 — quando são mencionadas resoluções da IMO, apenas são aplicáveis as normas de ensaio constantes das partes pertinentes dos anexos das resoluções, excluindo as disposições das resoluções propriamente ditas;

c) Coluna 5 — as convenções internacionais e as normas de ensaio são aplicáveis na sua versão actualizada. A fim de possibilitar a identificação correcta das normas, os relatórios de ensaio e os certificados e declarações de conformidade devem especificar a norma de ensaio aplicada e a respectiva versão;

d) Coluna 5 — quando dois conjuntos de normas de ensaio estão separados por «ou», cada conjunto preenche todos os requisitos de ensaio necessários para satisfazer as normas de desempenho da IMO; assim, o ensaio segundo um único desses conjuntos de normas é suficiente para demonstrar a conformidade com as prescrições dos instrumentos internacionais aplicáveis. Quando se utilizam outros separadores (vírgula), são aplicáveis todas as referências enumeradas;

e) Coluna 6 — quando é indicado o módulo H, pretende-se designar o módulo H mais o certificado de controlo do projecto;

f) As prescrições do presente anexo não prejudicam as prescrições das convenções internacionais relativas ao transporte de equipamento.

1 — Meios de salvação

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.1	Bóias de salvação	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, II, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.2	Sinal luminoso de auto-activação para bóias de salvação: • embarcações de sobrevivência e barcos salva-vidas, • bóias de salvação, • coletes de salvação.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7, Reg. III/22, Reg. III/26, Reg. III/32, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) II, IV, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.885/MSC IMO, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70). (excepto no que se refere às prescrições para os acumuladores, que são especificadas na EN 394 (1993), apenas aplicáveis a luzes de coletes de salvação)	B + D B + E B + F
A.1/1.3	Sinais fumígenos de auto-activação para bóias de salvação	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, II, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.4	Coletes de salvação	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7, Reg. III/22, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, II, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.922/MSC IMO, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70). (excepto no que se refere às prescrições para os acumuladores, que são especificadas na EN 394 (1993), apenas aplicáveis a luzes de coletes de salvação).	B + D B + E B + F
A.1/1.5	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries não classificados como coletes de salvação • com ou sem isolamento	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7 Reg. III/22 Reg. III/32 Reg. III/34 Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8 Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, II Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8 Circ.980/MSC IMO	Res. IMO MSC.81(70), EN ISO 15027-3 (2002).	B + D B + E B + F
A.1/1.6	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries classificados como coletes de salvação • com ou sem isolamento	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7 Reg. III/22 Reg. III/32 Reg. III/34 Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8 Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, II Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8 Circ.980/MSC IMO	Res. IMO MSC.81(70), EN ISO 15027-3 (2002).	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.7	Fatos de imersão hipotérmicos e ajudas térmicas	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/22, Reg. III/32, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, II, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.8	Sinais de pára-quedas (pirotécnicos)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/6, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, III, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.9	Fachos de mão (pirotécnicos)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, III, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.10	Sinais fumígenos flutuantes de auto-activação (pirotécnicos)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, III, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.11	Aparelhos lança-cabos	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/18, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, VII, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.12	Embarcações de sobrevivência (jangadas pneumáticas)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/13, Reg. III/21, Reg. III/26, Reg. III/31, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.811/MSC IMO, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.13	Embarcações de sobrevivência (jangadas rígidas)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/21, Reg. III/26, Reg. III/31, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.811/MSC IMO, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70), Circ.1006/IMO MSC.	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.14	Embarcações de sobrevivência (jangadas auto-endreitantes)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/26, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.809/MSC IMO, incl. Add.1, Circ.811/MSC IMO, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70), Circ.809/MSC IMO, incl. Add.1, Circ.1006/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/1.15	Embarcações de sobrevivência (jangadas pneumáticas reversíveis com cobertura)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/26, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Anexo 10, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Anexo 11, Circ.809/MSC IMO, incl. Add.1, Circ.811/MSC IMO, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70), Circ.809/MSC IMO, incl. Add.1, Circ.1006/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/1.16	Libertadores automáticos de jangadas salva-vidas (unidades de libertação hidrostática)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/13, Reg. III/26, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.811/MSC IMO, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.17	Embarcações salva-vidas	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/21, Reg. III/31, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70), Circ.1006/MSC IMO.	B + D B + F G
A.1/1.18	Embarcações de socorro rígidas	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/21, Reg. III/31, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, V, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70), Circ.1006/MSC IMO.	B + D B + F G
A.1/1.19	Embarcações de socorro pneumáticas	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/21, Reg. III/31, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, V, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70), ISO 15372 (2000).	B + D B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.20	Embarcações de socorro rápidas	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/26, Reg. III/34, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, V, Circ.809/MSC IMO, incl. Add.1, Circ.980/MSC IMO, Circ.1016/MSC IMO, Circ.1094/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70), Circ.1006/MSC IMO, ISO 15372 (2000).	B + D B + F G
A.1/1.21	Dispositivos de arriar com cabos (turcos)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/23, Reg. III/33, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/IMO MSC.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F G
A.1/1.22	Dispositivos de libertação hidrostática para embarcações de sobrevivência	Transferido para A.2/1.3			
A.1/1.23	Dispositivos de arriar embarcações salva-vidas por queda livre	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/16, Reg. III/23, Reg. III/33, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/IMO MSC.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F G
A.1/1.24	Dispositivos de arriar jangadas salva-vidas (turcos)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/12, Reg. III/16, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/IMO MSC.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F G
A.1/1.25	Dispositivos de arriar embarcações de socorro rápidas (turcos)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/26, Reg. III/34, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, Circ.809/MSC IMO, incl. Add.1, Circ.980/IMO MSC.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F G
A.1/1.26	Dispositivos de colocação na água de: • embarcações e jangadas salva-vidas • embarcações de socorro por cabo ou cabos	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/16, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, VI, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/IMO MSC.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.27	Sistemas de evacuação para o mar (MES) — desembarque por rampa de escorregamento	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/15, Reg. III/26, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/IMO MSC.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.28	Meios de salvamento (desembarque por rampa de escorregamento)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/26, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70), Circ.810/MSC IMO.	B + D B + F
A.1/1.29	Escadas de embarque	Transferido para o Anexo A.2, A.2/1.4			
A.1/1.30	Materiais retrorreflectores	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO A.658(16).	B + D B + E B + F
A.1/1.31	Instalação radiotelefónica VHF para embarcações de sobrevivência	Transferido para A.1/5.17 e A.1/5.18			
A.1/1.32	Respondedor de radar de localização de sinistros 9 GHz (SART)	Transferido para A.1/4.18			
A.1/1.33	Reflector de radar para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, V, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Res. IMO MSC.164(78), Circ.980/MSC IMO.	EN ISO 8729 (1998).	B + D B + E B + F G
A.1/1.34	Agulha magnética para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Transferido para A.1/4.23			
A.1/1.35	Equipamento portátil de extinção de incêndios para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Transferido para A.1/3.38			
A.1/1.36	Aparelho de propulsão para embarcações salva-vidas / embarcações de socorro	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) IV, V.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.37	Aparelho de propulsão fora-de-bordo para embarcações de socorro	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) V.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.38	Projector para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, V, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.39	Jangadas salva-vidas reversíveis abertas	Reg. III/4, Reg. X/3.	Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Anexo 10, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Anexo 11, Circ.980/MSC IMO.	Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) Anexo 10, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) Anexo 11.	B + D B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.40	Escada mecânica de piloto	Reg. V/23.	Reg. V/23, Res. IMO A.889(21), Circ.773/MSC IMO, Circ.980/MSC IMO.	ISO 799 (2004).	B + D B + E B + F
A.1/1.41 (novo item)	Guinchos para embarcações de sobrevivência e barcos salvavidas	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/16, Reg. III/17, Reg. III/23, Reg. III/24, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA), Res. IMO MSC.81(70).	B + D B + E B + F G
A.1/1.42 (novo item)	Escada de piloto	Reg. V/23, Reg. X/3.	Reg. V/23, Res. IMO A.889(21), Circ.528/rev.1/MSC IMO.	Res. IMO A.889(21).	B + D B + E B + F G

2 — Prevenção da poluição marinha

Item n.º	Designação	Regras MARPOL 73/78, quando se exige «homologação»	Regras MARPOL 73/78 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/2.1	Equipamento de filtragem de hidrocarbonetos (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm)	Anexo I, reg. 16(4), Anexo I, reg. 16(5), Anexo I revisto, reg. 14.6, Anexo I revisto, reg. 14.7,	Anexo I, reg. 16(1), Anexo I, reg. 16(2), Anexo I revisto, reg. 14.1, Anexo I revisto, reg. 14.2, Anexo I revisto, reg. 14.3.	Res. IMO MEPC.60(33), Res. IMO EPC.107(49).	B + D B + E B + F
A.1/2.2	Detectores da interface hidrocarbonetos/água	Anexo I, reg. 15(3)(b), Anexo I revisto, reg. 32.	Anexo I, reg. 15(3)(b), Anexo I revisto, reg. 32.	Res. IMO MEPC.5(XIII).	B + D B + E B + F
A.1/2.3	Aparelhos de medida do teor de hidrocarbonetos	Anexo I, reg. 16(5), Anexo I revisto, reg. 14.7.	Anexo I, reg. 16(1) e (2), Anexo I revisto, reg. 14.1 e 14.2.	Res. IMO MEPC.60(33), Res. IMO EPC.107(49).	B + D B + E B + F
A.1/2.4	Unidades para acoplar ao equipamento separador hidrocarbonetos/água existente (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm)	Suprimido			
A.1/2.5	Equipamento monitor da descarga de hidrocarbonetos para petroleiros	Anexo I, reg. 15(3)(a), Anexo I revisto, reg. 31.2, Anexo I revisto, reg. 31.3.	Anexo I, reg. 15(3), Anexo I revisto, reg. 31.2, Anexo I revisto, reg. 31.3, Anexo I revisto, reg. 31.4.	Res. IMO EPC.108(49).	B + D B + E B + F
A.1/2.6	Instalações de tratamento de esgotos sanitários	Anexo IV, reg. 9.	Anexo IV revisto, reg. 9.	Res. IMO MEPC.2(VI).	B + D B + E B + F
A.1/2.7	Incineradores de bordo	Anexo VI, reg. 16(2)(a), Anexo VI, reg. 16.	Anexo VI, reg. 16(2)(a), Anexo VI, reg. 16.	Res. IMO MEPC.76(40).	B + D B + E B + F G

3 — Equipamento de protecção contra incêndios

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.1	Revestimentos primários de pavimentos	Reg. II-2/4, Reg. II-2/6, Reg. X/3.	Reg. II-2/4, Reg. II-2/6, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO A.653(16), Res. IMO A.687(17), Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Circ.916/MSC IMO, Circ.1004/MSC IMO.	B + D
A.1/3.2	Extintores portáteis	Reg. II-2/10.3.1, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 4.	Reg. II-2/10, Reg. II-2/19, Reg. II-2/20, Res. IMO A.951(23), Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 4.	EN 3-3 (1994), EN 3-6 (1995), incl. A.1 (1999), EN 3-7 (2004).	B + D B + E B + F
A.1/3.3	Equipamento de bombeiro: fato protector	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	EN 469 (2006), EN 531 (1995), EN 531/A1 (1998), EN 1486 (1996), ou ISO 15538 (2001).	B + D B + E B + F
A.1/3.4	Equipamento de bombeiro: botas	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	EN ISO 20344 (2004), EN ISO 20345 (2004).	B + D B + E B + F
A.1/3.5	Equipamento de bombeiro: luvas	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	EN 659 (2003), EN 60903 (2002). (unica- mente condutividade)	B + D B + E B + F
A.1/3.6	Equipamento de bombeiro: capacete	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	EN 443 (1997).	B + D B + E B + F
A.1/3.7	Aparelhos respiratórios autónomos a ar comprimido Nota: No caso de acidentes envolvendo mercadorias perigosas, exige-se máscara pressurizada	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	EN 136 (1998), EN 137 (2007).	B + D B + E B + F
A.1/3.8	Aparelhos respiratórios com alimentação de ar para utilização com capacete ou máscara anti-fumo Nota: No caso de acidentes envolvendo mercadorias perigosas, exige-se máscara pressurizada	Reg. X/3, Nota: Este item não figura nas regras do novo capítulo II-2 [Res. IMO MSC.99(73)] nem no Código FSS [Res. IMO MSC.98(73)]	Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	EN 14593-1 (2005), EN 14593-2 (2005), EN 14594 (2005).	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.9	Componentes de instalações de pulverizadores (<i>sprinklers</i>) para espaços de alojamento, espaços de serviço e postos de segurança equivalentes aos referidos na reg. II-2/12 SOLAS 74 (unicamente agulhetas e seu funcionamento)	Reg. II-2/7, Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 8.	Reg. II-2/7, Reg. II-2/9, Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 8.	Res. IMO A.800(19).	B + D B + E B + F G
A.1/3.10	Dispersores para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão nos espaços de máquinas	Transferido para A.2/3.11			
A.1/3.11	Divisórias das classes «A» e «B», resistência ao fogo divisórias da classe «A» divisórias da classe «B»	Classe «A»: Reg. II-2/3.2. Classe «B»: Reg. II-2/3.4.	Reg. II-2/9, e Classe «A»: Reg. II-2/3.2. Classe «B»: Reg. II-2/3.4.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Circ.1120/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.12	Dispositivos para impedir a passagem de chamas para os tanques de carga dos navios-tanque	Reg. II-2/4, Reg. II-2/16.	Reg. II-2/4, Reg. II-2/16.	EN 12874 (2001), ISO 15364 (2000), Circ.677/MSC IMO, Circ.1009/MSC IMO.	B + F
A.1/3.13	Materiais incombustíveis	Reg. II-2/3, Reg. X/3.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/5, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Circ.1120/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.14	Materiais que não o aço para encanamentos que atravessem divisórias das classes «A» ou «B»	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9.	Res. IMO A.754(18), Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Circ.1120/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.15	Materiais que não o aço para encanamentos adutores de hidrocarbonetos ou fuelóleo • encanamentos e acessórios • válvulas • conjuntos de encanamentos flexíveis	Reg. II-2/4, Reg. X/3.	Reg. II-2/4, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, 10, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, 10.	Res. IMO A.753(18), ISO 15540 (1999), ISO 15541 (1999).	B + D B + E B + F
A.1/3.16	Portas corta-fogo	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Circ.1120/MSC IMO.	B + D B + E B + F G
A.1/3.17	Componentes de sistemas de comando das portas corta-fogo Nota: A utilização da expressão «componentes de sistemas» na coluna 2 significa que um componente isolado, um grupo de componentes ou todo o sistema deve ser ensaiado para verificar o cumprimento das prescrições internacionais	Reg. II-2/9, Reg. X/3.	Reg. II-2/9, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP).	B + D B + E B + F
A.1/3.18	Materiais de superfície e revestimentos de pisos com características de fraca propagação da chama • revestimentos decorativos • revestimentos com tintas • revestimentos de pisos • isolamentos de encanamentos • materiais adesivos utilizados na construção de divisórias das classes «A» e «B» • condutas em materiais combustíveis	Reg. II-2/3, Reg. II-2/5, Reg. II-2/6, Reg. II-2/9, Reg. X/3.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/5, Reg. II-2/6, Reg. II-2/9, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Circ.916/MSC IMO, Circ.1004/MSC IMO, Circ.1036/MSC IMO, Circ.1120/MSC IMO, ISO 1716 (2002). Nota: Quando for exigido para o material de superfície um determinado poder calorífico máximo, este deve ser medido conforme previsto na ISO 1716	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.19	Repoteiros, cortinas e outros têxteis e telas suspensos (designação refere-se às prescrições SOLAS)	Reg. II-2/3, Reg. II-2/9, Reg. X/3.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/9, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP).	B + D B + E B + F
A.1/3.20	Mobiliário estofado (designação refere-se às prescrições SOLAS)	Reg. II-2/3, Reg. II-2/5, Reg. II-2/9, Reg. X/3.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/5, Reg. II-2/9, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP).	B + D B + E B + F
A.1/3.21	Roupa de cama, colchões, etc. (designação refere-se às prescrições SOLAS)	Reg. II-2/3, Reg. II-2/9, Reg. X/3.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/9, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP).	B + D B + E B + F
A.1/3.22	Válvulas de borboleta contra incêndios	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Circ.1120/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.23	Condutas em materiais incombustíveis que atravessem divisórias da classe «A»	Transferido para A.1/3.26			
A.1/3.24	Passagens de cabos eléctricos em divisórias da classe «A»	Transferido para A.1/3.26			
A.1/3.25	Janelas e vigias anti-fogo das classes «A» e «B»	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9, Circ.847/MSC IMO, Circ.1120/MSC IMO.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Circ.1004/MSC IMO, Circ.1036/MSC IMO, Circ.1120/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.26	Perfurações em divisórias da classe «A» para passagem de cabos eléctricos, encanamentos, troncos, condutas, etc.	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Circ.1120/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.27	Perfurações em divisórias da classe «B» para passagem de cabos eléctricos, encanamentos, troncos, condutas, etc.	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Circ.1120/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.28	Instalações de pulverizadores (<i>sprinklers</i>) (unicamente cabeças aspersoras)	Reg. II-2/7, Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 8.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 8.	ISO 6182-1 (2004), ou EN 12259-1 (1999).	B + D B + E B + F
A.1/3.29	Mangueiras de incêndio	Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	EN 14540 (2004).	B + D B + E B + F
A.1/3.30	Equipamento portátil de análise do oxigénio e de detecção de gases	Reg. II-2/4, Reg. VI/3.	Reg. II-2/4, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 15.	EN 60945 (2002), IEC 60092-504 (2001), IEC 60533 (1999), e, consoante aplicável a: a) categoria 1: (zonas seguras) EN 50104 (2002) incl. Amd. 2004 Oxigénio, EN 61779-1 (2000), EN 61779-4 (2000). b) categoria 2: (atmosfera explosivas) EN 50104 (2002) incl. Amd. 2004 Oxigénio, EN 61779-1 (2000), EN 61779-4 (2000), IEC 60079-0 (2004), IEC 60079-1 (2003), IEC 60079-10 (2002), IEC 60079-11 (2006), IEC 60079-15 (2005), IEC 60079-26 (2006).	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.31	Agulhetas para instalações fixas de pulverizadores (<i>sprinklers</i>) para embarcações de alta velocidade (HSC)	Reg. X/3.	Circ.912/MSC IMO, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO MSC.44(65).	B + D B + E B + F G
A.1/3.32	Materiais ignífugos (excepto para mobiliário) para embarcações de alta velocidade	Reg. X/3.	Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP).	B + D B + E B + F
A.1/3.33	Materiais ignífugos para mobiliário de embarcações de alta velocidade	Reg. X/3.	Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP).	B + D B + E B + F
A.1/3.34	Divisórias resistentes ao fogo para embarcações de alta velocidade	Reg. X/3.	Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP).	B + D B + E B + F
A.1/3.35	Portas corta-fogo de embarcações de alta velocidade	Reg. X/3.	Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO A.754(18), Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP).	B + D B + E B + F
A.1/3.36	Válvulas de borboleta contra incêndios em embarcações de alta velocidade	Reg. X/3.	Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO A.754(18), Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP).	B + D B + E B + F
A.1/3.37	Perfurações em divisórias resistentes ao fogo para passagem de cabos eléctricos, encanamentos, condutas, troncos, etc, em embarcações de alta velocidade	Reg. X/3.	Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Res. IMO A.754(18), Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP).	B + D B + E B + F
A.1/3.38	Equipamento portátil de extinção de incêndios para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, Res. IMO A.951(23), Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)- (Código LSA) I, IV, V, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 8.	EN 3-3 (1994), EN 3-6 (1995), EN 3-6 A1 (1999), EN 3-7 (2004).	B + D B + E B + F
A.1/3.39	Agulhetas para instalações equivalentes de extinção de incêndios com água para espaços de máquina da categoria «A» e casas de bombas de carga	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 7.	Circ.1165/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.40	Sistemas de iluminação a baixa altura (apenas componentes)	Reg. II-2/13, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 11.	Reg. II-2/13, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 11.	Res. IMO A.752(18). ou ISO 15370 (2001).	B + D B + E B + F G
A.1/3.41	Aparelhos respiratórios para evacuação de emergência (EEBD)	Reg. II-2/13.	Reg. II-2/13.3.4, Reg. II-2/13.4.3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3, Circ.849/MSC IMO.	EN 402 (2003), EN 1146 (2005), EN 13794 (2002).	B + D B + E B + F
A.1/3.42	Componentes de sistemas de gases inertes	Reg. II-2/4.	Reg. II-2/4, Res. IMO A.567(14), Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 15, Circ.847/MSC IMO, Corr.1, Circ.1120/MSC IMO.	Circ.353/MSC IMO, Circ.450/rev.1/MSC IMO, Circ.485/MSC IMO.	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.43	Agulhetas para sistemas de extinção de fogos em fritadeiras (tipo automático ou manual)	Reg. II-2/1, Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/1.2.2.3, Reg. II-2/10.6.4, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	ISO 15371 (2000).	B + D B + E B + F G
A.1/3.44	Equipamento de bombeiro • cabo de segurança	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 3.	Res. IMO MSC.61(67)- (Código FTP), Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS).	B + D B + E B + F
A.1/3.45	Componentes de instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás (agente extintor, válvulas de compressão e agulhetas) para espaços de máquinas e casas de bombas de carga	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 5.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 5, Cir.848/MSC IMO.	Circ.848/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.46	Instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás para espaços de máquinas (sistemas de aerossóis)	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 5, Circ.1007/MSC IMO.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 5, Circ.1007/MSC IMO.	Circ.1007/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.47	Concentrado para instalações fixas de extinção de incêndios com espuma de alta expansão para espaços de máquinas e casas de bombas de carga Nota: A instalação fixa de extinção de incêndios com espuma de alta expansão para espaços de máquinas e casas de bombas de carga tem ainda de ser ensaiada com o concentrado aprovado, a contento da Administração	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 6.	Circ.670/MSC IMO.	B + D B + E B + F G
A.1/3.48	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com água, de ataque local, para utilização em espaços de máquinas da categoria «A» (Agulhetas e ensaios de funcionamento)	Reg. II-2/1, Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/1, Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7.	Circ.913/MSC IMO.	B + D B + E B + F
A.1/3.49	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão para espaços de categoria especial, espaços de carga <i>ro-ro</i> , espaços <i>ro-ro</i> e espaços para veículos	Transferido para A.2/3.2			
A.1/3.50	Roupa protectora resistente ao ataque químico	Transferido para A.2/3.9			

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.51 Ex A.2/3.5 Ex A.2/3.6 Ex A.2/3.7 Ex A.2/3.16 Ex A.2/3.17	Componentes de instalações fixas de detecção e alarme de incêndios para postos de segurança, espaços de serviço, espaços de alojamento, e espaços de máquinas atendidos ou desatendidos	Reg. II-2/7, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 9.	Reg. II-2/7.2.2, Reg. II-2/7.4, Reg. II 2/7.4.1, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 9.	Equipamento de controlo e indicação. Instalações eléctricas em navios: EN 54-2 (1997) incl. AC(1999) e A1(2006). Equipamento de fornecimento de electricidade: EN 54-4 (1997) incl. AC(1999), A1(2002) e A2(2006). Detectores de calor — detectores pontuais: EN 54-5 (2000) incl. A1(2002). Detectores de fumo — detectores pontuais de luz difundida, luz transmitida ou ionização: EN 54-7 (2000) incl. A1(2002) e A2(2006). Detectores de chamas — detectores pontuais: EN 54-10 (2002) incl. A1(2005). Pontos de chamada de comando manual: EN 54-11 (2001) incl. A1(2005). e, se aplicável, instalações eléctricas e electrónicas em navios: IEC 60092-504 (2001), IEC 60533 (1999).	B + D B + E B + F
A.1/3.52 Ex A.2/3.1	Extintores não-portáteis amovíveis	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 4.	Reg. II-2/4, Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 4.	EN 1866 (1998). ou ISO 11601 (1999).	B + D B + E B + F
A.1/3.53 Ex A.2/3.18	Dispositivos de alarme	Reg. II-2/7, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 9.	Reg. II-2/7, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 9.	Sirenes (<i>sounders</i>) EN 54-3 (2001) incl. A1(2002) e A2(2006), IEC 60092-504 (2001), IEC 60533 (1999).	B + D B + E B + F
A.1/3.54 (novo item)	Equipamento fixo de análise do oxigénio e de detecção de gases	Reg. VI/3.	Reg. II-2/4, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS) 15.	EN 60945 (2002), IEC 60092-504 (2001), IEC 60533 (1999), e, consoante aplicável a: a) categoria 4: (zonas seguras) EN 50104 (2002) incl. Amd. 2004 Oxigénio, EN 61779-1 (2000), EN 61779-4 (2000). b) categoria 3: (atmosfera explosivas) EN 50104 (2002) incl. Amd. 2004 Oxigénio, EN 61779-11 (2000).	B + D B + E B + F

4 — Equipamento de navegação

Notas aplicáveis à secção 4 (equipamento de navegação)

Coluna 5: Quando é feita referência à série EN 61162 ou IEC 61162, devem ter-se em conta as características do item em questão para determinar que norma da série referida é aplicável.

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/4.1	Agulha magnética	Reg. V/18.	Reg. V/19, Res. IMO A.382(X), Res. IMO A.694(17).	EN ISO 449 (1999), EN ISO 694 (2001), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), EN 60945 (2002). ou ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), IEC 60945 (2002).	B + D B + E B + F G
A.1/4.2	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método magnético)	Reg. V/18, Reg. V/19, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, Res. IMO MSC.116(73).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, ISO 22090-2 (2004) incl. corrigenda 2005. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, ISO 22090-2 (2004) incl. corrigenda 2005.	B + D B + E B + F G
A.1/4.3	Girobússola	Reg. V/18.	Reg. V/19, Res. IMO A.424(XI), Res. IMO A.694(17).	EN ISO 8728 (1998), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou ISO 8728 (1997), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.4	Instalação de radar	Transferido para A.1/4.34, A.1/4.35 e A.1/4.36			
A.1/4.5	Registador automático das indicações do radar (ARPA)	Transferido para A.1/4.34			
A.1/4.6	Sonda acústica	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.224(VII), Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	EN ISO 9875 (2001), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou ISO 9875 (2000), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.7	Odómetro	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.824(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	EN 60945 (2002), EN 61023 (1999), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), IEC 61023 (1999), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.8	Indicador do ângulo do leme, das rpm e do passo do hélice	Transferido para A.1/4.20, A.1/4.21 e A.1/4.22			
A.1/4.9	Indicador da velocidade angular	Transferido para A.2/4.26			
A.1/4.10	Radio-goniómetro	Suprimido			

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/4.11	Equipamento Loran-C	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.818(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	EN 60945 (2002), EN 61075 (1993), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), IEC 61075 (1991), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.12	Equipamento Chayka	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.818(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	EN 60945 (2002), EN 61075 (1993), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), IEC 61075 (1991), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.13	Sistema de navegação Decca	Suprimido			
A.1/4.14	Equipamento GPS	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.819(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000), Res. IMO MSC.112(73).	EN 60945 (2002), EN 61108-1 (2003), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), IEC 61108-1 (2003), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.15	Equipamento GLO-NASS	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, Res. IMO MSC.113(73).	EN 60945 (2002), EN 61108-2 (1998), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), IEC 61108-2 (1998), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.16	Sistema de controlo do rumo (HCS) (anteriormente piloto automático)	Reg. V/18.	Reg. V/19, Res. IMO A.342(IX), Res. IMO A.694(17).	EN ISO 11674 (2001), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou ISO 11674 (2000), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.17	Escada mecânica de piloto	Transferido para A.1/1.40			
A.1/4.18	Respondedor de radar de localização de sinistros 9 GHz (SART)	Reg. III/4, Reg. IV/14, Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. III/6, Reg. IV/7, Res. IMO A.530(13), Res. IMO A.802(19), Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, 14, ITU-R M.628-3 (11/93).	EN 60945 (2002), EN 61097-1 (1993). ou IEC 60945 (2002), IEC 61097-1 (1992).	B + D B + E B + F G
A.1/4.19	Instalação de radar para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.37			
A.1/4.20	Indicador do ângulo do leme	Transferido para A.2/4.27			
A.1/4.21	Indicador das rotações do hélice	Transferido para A.2/4.28			
A.1/4.22	Indicador do passo do hélice	Transferido para A.2/4.29			

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/4.23	Agulha para baleeiras e barcos salva-vidas	Reg. III/4, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. III/34, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) IV, V, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, 13.	EN ISO 613 (2001), ISO 10316 (1990). ou ISO 613 (2000), ISO 10316 (1990).	B + D B + E B + F G
A.1/4.24	ARPA para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.37			
A.1/4.25	ATA (<i>Automatic Tracking Aid</i>)	Transferido para A.1/4.35			
A.1/4.26	ATA para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.38			
A.1/4.27	EPA (<i>Electronic Plotting Aid</i>)	Transferido para A.1/4.36			
A.1/4.28	Sistema de ponte integrado	Transferido para A.2/4.30			
A.1/4.29	Sistemas de registo dos dados de viagem (VDR)	Reg. V/18, Reg. V/20, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/20, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.861(20), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 61996 (2001). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61996 (2000).	B + D B + E B + F G
A.1/4.30	Sistema de informação e apresentação de cartas náuticas electrónicas (ECDIS) com sistema de reserva e RCDS (<i>raster chart display system</i>)	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.817(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, [Aplicável ao sistema de reserva e ao RCDS apenas se o ECDIS dispuser destas funcionalidades. O certificado do módulo B deve indicar se estas opções foram ensaiadas]	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 61174 (2001-12). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61174 (2001-10).	B + D B + E B + F G
A.1/4.31	Girobússola para embarcações de alta velocidade	Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.821(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	ISO 16328 (2001), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou ISO 16328 (2001), IEC 60945 (2002), Série EN 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.32	Sistema de identificação automática universal (AIS)	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.74(69), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, ITU-R M.1371-1 (10/00). Nota: O Anexo 3 do ITU-R M.1371-1 (10/00) aplicar-se-á apenas em conformidade com as prescrições da Res. IMO MSC.74(69)	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 61993-2 (2001). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61993-2 (2001).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/4.33	Sistema de controlo da rota (para velocidades entre a velocidade mínima de manobra do navio e 30 nós)	Reg. V/18, Reg. X/3.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.74(69).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62065 (2002). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62065 (2002).	B + D B + E B + F G
A.1/4.34	Registador automático das indicações do radar (ARPA)	Reg. V/18.	Reg. V/19, Res. IMO A.278(VIII), Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.823(19), Res. IMO MSC.64(67), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-3 (06/03).	EN 60872-1 (1998), EN 60936-1 (2000), EN 60936-1 A1 (2002), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60872-1 (1998), IEC 60936-1 Ed.1.1 (2002), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.35	Registador automático de seguimento (ATA)	Reg. V/18.	Reg. V/19, Res. IMO A.278(VIII), Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.64(67), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-3 (06/03).	EN 60872-2 (1999), EN 60936-1 (2000), EN 60936-1 A1 (2002), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60872-2 (1998), IEC 60936-1 Ed.1.1 (2002), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.36	Meio de registo electrónico (EPA)	Reg. V/18.	Reg. V/19, Res. IMO A.278(VIII), Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.64(67), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-3 (06/03).	EN 60872-3 (2001), EN 60936-1 (2000), EN 60936-1 A1 (2002), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60872-3 (2000), IEC 60936-1 Ed.1.1 (2002), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.37	Registador automático das indicações do radar para embarcações de alta velocidade (ARPA)	Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Res. IMO A.278(VIII), Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.820(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.64(67), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-3 (06/03).	EN 60872-1 (1998), EN 60936-2 (1999), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60872-1 (1998), IEC 60936-2 (1998), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.38	Registador automático de seguimento (ATA) para embarcações de alta velocidade	Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Res. IMO A.278(VIII), Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.820(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.64(67), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-3 (06/03).	EN 60872-2 (1999), EN 60936-2 (1999), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60872-2 (1998), IEC 60936-2 (1998), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.39	Reflector de radar	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, Res. IMO MSC.164(78).	EN ISO 8729 (1998), EN 60945 (2002). ou ISO 8729 (1997), IEC 60945 (2002).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/4.40 Ex A.2/4.2	Sistema de controlo do rumo para embarcações de alta velocidade (anteriormente piloto automático)	Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.822(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	ISO 16329 (2003), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou ISO 16329 (2003), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.41 Ex A.2/4.3	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método GNSS)	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, Res. IMO MSC.116(73).	ISO 22090-3 (2004), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou ISO 22090-3 (2004), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.42 Ex A.2/4.5	Projector para embarcações de alta velocidade	Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	ISO 17884 (2004), EN 60945 (2002). ou ISO 17884 (2004), IEC 60945 (2002).	B + D B + E B + F G
A.1/4.43 Ex A.2/4.6	Equipamento de visão nocturna para embarcações de alta velocidade	Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.94(72), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.94(72), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	ISO 16273 (2003), EN 60945 (2002). ou ISO 16273 (2003), IEC 60945 (2002).	B + D B + E B + F G
A.1/4.44 Ex A.2/4.12	Receptor diferencial de sinais de balizas: Equipamento DGPS, DGLONASS	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694 (17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, Res. IMO MSC.114(73).	EN 60945 (2002), EN 61108-1 (2003), EN 61108-2 (1998), IEC 61108-4 (2004), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), IEC 61108-1 (2002), IEC 61108-2 (1998), IEC 61108-4 (2004), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.45 Ex A.2/4.21	Meios cartográficos para radares de bordo	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.817(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.64(67), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	EN 60936-3 (2002), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60936-3 (2002), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.46 Ex A.2/4.22	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método giroscópico)	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694 (17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, Res. IMO MSC.116 (73).	ISO 22090-1 (2002), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou ISO 22090-1 (2002), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.47 (novo item)	Sistema de registo dos dados de viagem simplificado (S-VDR)	Reg. V/20.	Reg. V/20, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.163(78).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, IEC 61996-2 (2006). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61996-2 (2006).	B + D B + E B + F G

5 — Equipamento de radiocomunicações

Notas aplicáveis à secção 5 (equipamento de radiocomunicações)

Coluna 5: em caso de incompatibilidade entre as prescrições da Circular 862 do MSC/IMO e as normas de ensaio do produto, prevalecem as prescrições da Circular 862.

Quando é feita referência à série EN 61162 ou IEC 61162, devem ter-se em conta as características do item em questão para determinar que norma da série referida é aplicável

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/5.1	Instalação de rádio VHF capaz de receber e transmitir DSC e radiotelefonia	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, Res. IMO A.385(X), Res. IMO A.524(13), Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.803(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.862/MSC IMO, Circ.32/COMSAR IMO, ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.689-2 (11/93).	ETSI ETS 300 162-1 V1.4.1 (2005-05), ETSI EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETSI EN 300 828 V1.1.1 (1998-03), ETSI EN 301 925 V1.1.1 (2002-09), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-7 (1996), Série EN 61162, Circ.862/MSC IMO.	B + D B + E B + F G
A.1/5.2	Receptor de escuta DSC VHF	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.803(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.32/COMSAR IMO, ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97).	ETSI EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETSI EN 300 828 V1.1.1 (1998-03), ETSI EN 301 033 V1.2.1 (2005-05), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998).	B + D B + E B + F G
A.1/5.3	Receptor NAVTEX	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Res. IMO MSC.148(77), Circ.32/COMSAR IMO, ITU-R M.540-2 (06/90), ITU-R M.625-3 (10/95).	ETSI EN 300 065-1 V1.1.3 (2005-05), ETSI EN 301 011 V1.1.1 (1998-09), EN 60945 (2002), IEC 61097-6 (2005-12).	B + D B + E B + F G
A.1/5.4	Receptor EGC	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, Res. IMO A.570(14), Res. IMO A.664(16), Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.32/COMSAR IMO.	ETSI ETS 300 460 Ed.1 (1996-05), ETSI ETS 300 460/A1 (1997-11), ETSI EN 300 829 V1.1.1 (1998-03), EN 60945 (2002), IEC 61097-4 (1994).	B + D B + E B + F G
A.1/5.5	Equipamento HF para recepção da informação de segurança marítima (MSI) (receptor HF de radiotelegrafia de impressão directa — NBDP)	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.699(17), Res. IMO A.700(17), Res. IMO A.806(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.32/COMSAR IMO, ITU-R M.491-1 (07/86), ITU-R M.492-6 (10/95), ITU-R M.540-2 (06/90), ITU-R M.625-3 (10/95), ITU-R M.688 (06/90).	ETSI ETS 300067 Ed.1 (1990-11), ETSI ETS 300 067/A1 Ed.1 (1993-10), EN 60945 (2002), Série EN 61162.	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/5.6	Radiobaliza de localização de sinistros (EPIRB) de 406 MHz (COSPAS-SARSAT)	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, Res. IMO A.662(16), Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.696(17), Res. IMO A.810(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.862/MSC IMO, Circ.32/COMSAR IMO, ITU-R M.633-2 (05/00), ITU-R M.690-1 (10/95).	ETSI EN 300 066 V1.3.1 (2001-01), EN 60945 (2002), IEC 61097-2 (2002), Circ.862/MSC IMO. Nota: A Circular 862 do MSC aplica-se apenas ao dispositivo facultativo de activação à distância e não à EPIRB propriamente dita	B + D B + E B + F G
A.1/5.7	EPIRB banda L (Inmarsat)	Transferido para A.2/5.6			
A.1/5.8	Receptor de escuta em 2182 kHz	Suprimido			
A.1/5.9	Gerador de sinais bitonais de alarme	Suprimido			
A.1/5.10	Instalação de rádio MF capaz de transmitir e receber DSC e radio-telefonía Nota: Em conformidade com as decisões da IMO e da ITU, os requisitos relativos ao gerador de sinais bitonais de alarme e a transmissão em H3E já não são aplicáveis nas normas de ensaio	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/9, Reg. IV/10, Reg. X/3, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.804(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.32/COMSAR IMO, ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97).	ETSI EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETSI ETS 300 373-1 V1.2.1 (2002-10), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-9 (1997), Série EN 61162, Circ.862/MSC IMO.	B + D B + E B + F G
A.1/5.11	Receptor de escuta DSC MF	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14.13.1, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.14.1.	Reg. IV/9, Reg. IV/10, Reg. X/3, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.804(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.32/COMSAR IMO, ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.1173 (10/95).	ETSI EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETSI EN 301 033 V1.2.1 (2005-05), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998).	B + D B + E B + F G
A.1/5.12	Estação terrena de navio (SES) Inmarsat-B	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/10, Reg. X/3, Res. IMO A.570(14), Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.808(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.862/MSC IMO, Circ.32/COMSAR IMO.	EN 60945 (2002), IEC 61097-10 (1999), Circ.862/MSC IMO.	B + D B + E B + F G
A.1/5.13	SES Inmarsat-C	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/10, Reg. X/3, Res. IMO A.570(14), Res. IMO A.664 (16), Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.807(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.862/MSC IMO, Circ.32/COMSAR IMO.	ETSI ETS 300 460 Ed.1 (1996-05), ETSI ETS 300 460/A1 (1997-11), ETSI EN 300 829 V1.1.1 (1998-03), EN 60945 (2002), IEC 61097-4 (1994), Série EN 61162, Circ.862/MSC IMO.	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/5.14	Instalação de rádio MF/HF capaz de transmitir e receber DSC, NBDP e radiotelegrafia Nota: Em conformidade com as decisões da IMO e da ITU, os requisitos relativos ao gerador de sinais bitonais de alarme e a transmissão em H3E já não são aplicáveis nas normas de ensaio	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/10, Reg. X/3, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.806(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ. 862/MSC IMO, Circ.32/COMSAR IMO, ITU-R M.476-5 (10/95), ITU-R M.491-1 (07/86), ITU-R M.492-6 (10/95), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.625-3 (10/95), ITU-R M.1173 (10/95).	ETSI ETS 300 067 Ed.1 (1990-11), ETSI ETS 300 067/A1 Ed.1 (1993-10), ETSI EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETSI ETS 300 373-1 V1.2.1 (2002-10), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-9 (1997), Série EN 61162, Circ.862/MSC IMO.	B + D B + E B + F G
A.1/5.15	Receptor de escuta DSC MF/HF	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/10, Reg. X/3, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.806(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.32/COMSAR IMO, ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97).	ETSI EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETSI EN 301 033 V1.2.1 (2005-05), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998).	B + D B + E B + F G
A.1/5.16	Instalação de radiotelegrafia bidireccional aeronáutica VHF	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Res. IMO MSC.80(70), Circ.32/COMSAR IMO, Convenção ICAO, Anexo 10, Regulamentos das Radiocomunicações.	ETSI EN 301 688 V1.1.1 (2000-07), EN 60945 (2002).	B + D B + E B + F G
A.1/5.17	Instalação portátil de radiotelegrafia bidireccional VHF para embarcações de sobrevivência	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. III/6, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, 14, Res. IMO MSC.149(77), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.542.1 (07/82).	ETSI EN 300 225 V1.4.1 (2004-12), EN 300 828 V1.1.1 (1998-03), EN 60945 (2002), IEC 61097-12 (1996).	B + D B + E B + F G
A.1/5.18	Instalação fixa de radiotelegrafia bidireccional VHF para embarcações de sobrevivência	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. III/6, Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.809(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, 14, ITU-R M.489-2 (10/95).	ETSI EN 301 466 V1.1.1 (2000-11), EN 60945 (2002), IEC 61097-12 (1996).	B + D B + E B + F G
A1/5.19 Ex A.2/5.3	SES Inmarsat-F	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/10, Res. IMO A.570(14), Res. IMO A.808(19), Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.862/MSC IMO, Circ.32/COMSAR IMO.	EN 60945 (2002), IEC 61097-13 (2003), Circ.862/MSC IMO.	B + D B + E B + F G

6 — Equipamento prescrito pela COLREG 72

Item n.º	Designação	Regras COLREG 72, quando se exige «homologação»	Regras COLREG 72 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/6.1 Ex A.2/6.1	Luzes de navegação	Anexo I/14.	Anexo I/14, Res. IMO A.694(17).	EN 14744 (2005), EN 60945 (2002).	B + D B + E B + F G

ANEXO A.2**Equipamentos para os quais não existem ainda normas de ensaio pormenorizadas em instrumentos internacionais****1 — Meios de salvação**

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/1.1	Reflector de radar para jangadas salvas-vidas	Reg. III/4, Reg. III/34, Reg. X/3.	Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA).		
A.2/1.2	Materiais dos fatos de imersão	Reg. III/4, Reg. III/34.	Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA).		
A.2/1.3	Dispositivos de libertação hidrostática para embarcações de sobrevivência	Reg. III/4, Reg. III/34.	Reg III/13, Reg. III/16, Reg. III/26, Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, VI, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Circ.980/MSC IMO.		
A.2/1.4	Escadas de embarque	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	ISO 799 (1980).	
A.2/1.5 Ex A.2/1.3	Instalação sonora e sistema de alarme geral de emergência (se utilizado como dispositivo de alarme de incêndio, aplica-se A.1/3.53)	Reg. III/6.	Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.48(66)-(Código LSA), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000), Circ.808/MSC IMO.		

2 — Prevenção da poluição marítima

Item n.º	Designação	Regras MARPOL 73/78, quando se exige «homologação»	Regras MARPOL 73/78 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/2.1	Dispositivos de bordo de monitorização e registo de NOx	Anexo VI, reg. 13, Código técnico NOx.	Anexo VI, reg. 13, Código técnico NOx.		
A.2/2.2	Instalações de bordo de depuração de gases de escape	Anexo VI, reg. 13.3(b)(i), Anexo VI, reg. 14.4(b).	Anexo VI, reg. 13.3(b)(i), Anexo VI, reg. 14.4(b).	Res. IMO MEPC.130(55).	
A.2/2.3	Métodos equivalentes para reduzir as emissões de NOx a bordo	Anexo VI, reg. 13.3(b)(ii).	Anexo VI, reg. 13.3(b)(ii).		
A.2/2.4	Outros métodos tecnológicos para limitar as emissões de SOx	Anexo VI, reg. 14.4(c).	Anexo VI, reg. 14.4(c).		
A.2/2.5	Sistemas de gestão das águas de lastro			Res. IMO MEPC.125(53), Res. IMO MEPC.126(53).	

3 — Equipamento de protecção contra incêndios

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/3.1	Extintores não-portáteis amovíveis	Transferido para A.1/3.52			
A.2/3.2	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão para espaços de categoria especial, espaços de carga <i>ro-ro</i> , espaços <i>ro-ro</i> e espaços para veículos	Reg. II-2/19, Reg. II-2/20, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS) 7.	Reg. II-2/19, Reg. II-2/20, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS) 7.	Res. IMO A.123(V), Circ.914/MSC IMO.	
A.2/3.3	Dispositivos de arranque de grupos electrogéneos com tempo frio	Reg. II-1/44, Reg. X/3.	Reg. II-1/44, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).		
A.2/3.4	Agulhetas de efeito duplo (aspersão/jacto)	Reg. II-2/ 10.2.3.3.4, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).		
A.2/3.5	Componentes de instalações fixas de detecção e alarme de incêndios para postos de segurança, espaços de serviço, espaços de alojamento e espaços de máquinas com ou sem assistência permanente	Transferido para A.1/3.51			
A.2/3.6	Detectores de fumo	Transferido para A.1/3.51			
A.2/3.7	Detectores de calor	Transferido para A.1/3.51			
A.2/3.8	Lâmpada eléctrica de segurança	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS).	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000), Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS).	Publicação 79/IEC.	
A.2/3.9 Ex A.1/3.50	Roupa protectora resistente ao ataque químico	Reg. II-2/19.	Reg. II-2/19, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	EN 943-1 (2002), EN 943-1 (2002)/AC (2005), EN 943-2 (2002), EN ISO 6529 (2003), EN ISO 6530 (2005), EN 14605 (2005), Circ.1120/MSC IMO.	
A.2/3.10	Sistemas de iluminação instalados a baixa altura	Transferido para A.1/3.40			
A.2/3.11	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão para espaços de máquinas	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS).	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000), Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS).		
A.2/3.12	Instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás para espaços de máquinas e casas de bombas de carga	Transferido para A.1/3.45			

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/3.13	Aparelhos respiratórios com linha de ar comprimido (embarcações de alta velocidade)	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	EN 14593-1 (2005), EN 14593-2 (2005).	
A.2/3.14	Mangueiras de incêndio (tipo carretel)	Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 671-1 (1994)+AC (1995).	
A.2/3.15	Componentes de sistemas de detecção de fumo por extracção de amostras	Reg. II-2/7, Reg. II-2/19, Reg. II-2/20, Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS).	Reg. II-2/7, Reg. II-2/19, Reg. II-2/20, Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS).		
A.2/3.16	Detectores de chamas	Transferido para A.1/3.51			
A.2/3.17	Pontos de chamada de comando manual	Transferido para A.1/3.51			
A.2/3.18	Dispositivos de alarme	Transferido para A.1/3.53			
A.2/3.19	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com água, de ataque local, para utilização em espaços de máquinas da categoria «A»	Transferido para A.1/3.48			
A.2/3.20	Mobiliário estofado	Transferido para A.1/3.20			
A.2/3.21	Componentes de instalações de extinção de incêndios em paíóis de tintas e de líquidos inflamáveis	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS).	Circ.847/MSC IMO.	
A.2/3.22	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios nas condutas de extracção dos fogões de cozinha	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9.		
A.2/3.23	Componentes de instalações de extinção de incêndios nas plataformas para helicópteros	Reg. II-2/18.	Reg. II-2/18.		
A.2/3.24	Unidades portáteis de aplicação de espuma	Reg. II-2/10, Reg. II-2/20, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, Reg. II-2/20, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000), Res. IMO MSC.98(73)-(Código FSS).		
A.2/3.25	Divisórias da classe «C»	Reg. II-2/3.	Reg. II-2/3.	Res. IMO A.653(16), Res. IMO A.799(19), Res. IMO MSC.61(67)-(Código FTP), ISO 1716 (1973).	
A.2/3.26	Instalações de combustíveis gasosos para usos domésticos (componentes)	Reg. II-2/4.	Reg. II-2/4.		

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/3.27	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com gás (CO ₂)	Reg. II-2/5, Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.36(63)- (Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)- (Código HSC 2000), Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS).	pr EN 12094, partes 1-20.	
A.2/3.28	Componentes de instalações de extinção de incêndios com espuma de média expansão — instalações de espuma fixas no convés para navios-tanque	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10.8.1, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS).	Circ.798/MSC IMO.	
A.2/3.29	Componentes de instalações de extinção de incêndios com espuma de baixa expansão para protecção dos espaços de máquinas e do convés de navios-tanque	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, Res. IMO MSC.98(73)- (Código FSS).	Circ.582/MSC IMO e corrigenda 1.	
A.2/3.30	Espuma de expansão para instalações fixas de extinção de incêndios para navios-tanque químicos	Res. IMO MSC.4(48)- (Código IBC).	Res. IMO MSC.4(48)- (Código IBC).	Circ.553/MSC IMO, Circ.582/MSC IMO, Circ.799/MSC IMO.	
A.2/3.31	Sistema manual de aspersão de água	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, Res. IMO A.800(19).		

4 — Equipamento de navegação

Notas aplicáveis à sessão 4 (equipamento de navegação)

Colunas 3 e 4: as referências ao capítulo v da SOLAS devem entender-se como referências ao capítulo v da SOLAS 74 conforme alterado pela MSC 73 e que entrou em vigor em 1 de Julho de 2002.

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/4.1	Girobússola para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.31			
A.2/4.2	Sistema de controlo do rumo para embarcações de alta velocidade (anteriormente piloto automático)	Transferido para A.1/4.40			
A.2/4.3	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método GNSS)	Transferido para A.1/4.41			
A.2/4.4	Lâmpada de sinais de dia	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMOMSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMOMSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.95(72), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/4.5	Projector para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.42			
A.2/4.6	Equipamento de visão nocturna para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.43			
A.2/4.7	Sistema de controlo da rota	Transferido para A.1/4.33			

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/4.8	Sistema de informação e apresentação de cartas náuticas electrónicas (ECDIS)	Transferido para A.1/4.30			
A.2/4.9	Sistema de informação e apresentação de cartas náuticas electrónicas (ECDIS) de reserva	Transferido para A.1/4.30			
A.2/4.10	RCDS (<i>Raster Chart Display System</i>)	Transferido para A.1/4.30			
A.2/4.11	Equipamento GPS/ GLO-NASS combinado	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.74(69), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	
A.2/4.12	Equipamento DGPS, DGLO-NASS	Transferido para A.1/4.44			
A.2/4.13	Girobússola para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.31			
A.2/4.14	Sistemas de registo dos dados de viagem (VDR)	Transferido para A.1/4.29			
A.2/4.15	Sistema de navegação integrado	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.86(70).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, IEC 61924 (2006), ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61924 (2006).	
A.2/4.16	Sistema de ponte integrado	Transferido para A.1/4.28			
A.2/4.17	Intensificador do alvo radar	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Res. IMO A.694(17), ITU-R M.1176 (10/95).	EN 60945 (2002), ou IEC 60945 (2002).	
A.2/4.18	Sistema de recepção de sinais sonoros	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.86(70), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	
A.2/4.19	Agulha magnética para embarcações de alta velocidade	Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Res. IMO A.382(X), Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN ISO 449 (1999), EN ISO 694 (2001), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), EN 60945 (2002), ou ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), IEC 60945 (2002).	
A.2/4.20	Sistema de controlo da rota para embarcações de alta velocidade	Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/4.21	Meios cartográficos para radares de bordo	Transferido para A.1/4.45			
A.2/4.22	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método giroscópico)	Transferido para A.1/4.46			
A.2/4.23	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método magnético)	Transferido para A.1/4.2			
A.2/4.24	Indicador da impulsão do hélice	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).		
A.2/4.25	Indicadores do impulso lateral, passo e modo do hélice	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).		
A.2/4.26 Ex A.1/4.9	Indicador da velocidade angular	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.526(13), Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	
A.2/4.27 Ex A.1/4.20	Indicador do ângulo do leme	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/4.28 Ex A.1/4.21	Indicador das rotações do hélice	Reg. V/18.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17).	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/4.29 Ex A.1/4.22	Indicador do passo do hélice	Reg. V/18.	Reg. V/19, Res. IMO A.694(17).	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/4.30 Ex A.1/4.28	Sistema de ponte integrado	Reg. V/18, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, Res. IMO A.694 (17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 15, Res. IMO MSC.64(67), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 15.	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 61209 (1999). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61209 (1999).	
A.2/4.31 (novo item)	Agulha de marcar	Reg. V/18.	Reg. V/19.	EN 60945 (2002).	
A.2/4.32 (novo item)	Sistema de alerta do quarto de navegação na ponte (BNWAS)		Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.128(75), Circ.982/MSC IMO.		
A.2/4.33 (novo item)	Sistema de controlo da rota (para velocidades iguais ou superiores a 30 nós)	Reg. V/18, Reg X/3.		EN 60945 (2002).	

5 — Equipamento de radiocomunicações

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/5.1	EPIRB VHF	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Reg. IV/8, Res. IMO A.662(16), Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.805(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.693 (06/90).	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/5.2	Fonte de energia auxiliar da instalação de rádio	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Reg. IV/13, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000), Circ.16/COMSAR IMO, Circ.32/COMSAR IMO.	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/5.3	Estação terrena de navio (SES) Inmarsat-F	Transferido para A.1/5.19			
A.2/5.4	Painel de socorro (<i>distress panel</i>)	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Reg. IV/6, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000), Circ.862/MSC IMO, Circ.32/COMSAR IMO.	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/5.5	Painel de alarme ou alerta de socorro	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Reg. IV/6, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000), Circ.862/MSC IMO, Circ.32/COMSAR IMO.	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/5.6 Ex A.1/5.7	EPIRB banda L (Inmarsat)	Reg. IV/14, Reg. X/3, Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, Res. IMO A.662(16), Res. IMO A.694(17), Res. IMO A.812(19), Res. IMO MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, Circ.862/MSC IMO, Circ.32/COMSAR IMO, ITU-R M.632-3 (02/97), ITU-R M.690-1 (10/95).	ETSI ETS 300 372 Ed.1 (1996-05), EN 60945 (2002), IEC 61097-5 (1997), Circ.862/MSC IMO. Nota: A Circular 862 do MSC aplica-se apenas ao dispositivo facultativo de activação à distância e não à EPIRB propriamente dita	
A.2/5.7 (novo item)	Sistema de alerta de protecção do navio		Reg. XI-2/6, Res. IMO A.694(17), Res. IMO MSC.147(77), Circ.1072/MSC IMO.	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	

6 — Equipamento prescrito pela COLREG 72

Item n.º	Designação	Regras COLREG 72, quando se exige «homologação»	Regras COLREG 72 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/6.1	Luzes de navegação	Transferido para A.1/6.1			

Item n.º	Designação	Regras COLREG 72, quando se exige «homologação»	Regras COLREG 72 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/6.2	Equipamento de sinalização sonora	Anexo III/3.	Anexo III/3, Res. IMO A.694(17).	EN 60945 (2002), Apitos: COLREG 72, Anexo III/1 (funcionamento), Sinos ou tantãs: COLREG 72, Anexo III/2 (funcionamento), IEC 60945 (1996), Apitos: COLREG 72, Anexo III/1 (funcionamento), Sinos ou tantãs: COLREG 72, Anexo III/1 (funcionamento).	6

7 — Equipamento de segurança para graneleiros

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/7.1	Computador de carga	Reg. XII/11, Resolução 5 da Conferência SOLAS de 1997.	Reg. XII/11, Resolução 5 da Conferência SOLAS de 1997.		
A.2/7.2 (novo item)	Detectores do nível da água	Res. IMO MSC.188(79).	Reg. XII/12, Res. IMO MSC.188(79).	IEC 60092-0504, IEC 60529, Res. IMO MSC.188(79).	

Decreto-Lei n.º 19/2009

de 15 de Janeiro

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/34/CE, da Comissão, de 14 de Junho, relativa ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos veículos a motor, estabelecendo disposições aplicáveis à homologação CE de um modelo de automóvel no que respeita ao nível sonoro, bem como relativas à homologação CE de dispositivos silenciosos enquanto unidades técnicas.

A Directiva n.º 70/157/CEE, do Conselho, de 6 de Fevereiro, com a última redacção que lhe é conferida pela Directiva n.º 2007/34/CE, da Comissão, de 14 de Junho, é uma das directivas específicas do procedimento de homologação CE mencionado no Decreto-Lei n.º 72/2000, de 6 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2007, de 16 de Maio.

Desde a entrada em vigor da Directiva n.º 70/157/CEE, do Conselho, de 6 de Fevereiro, os níveis sonoros dos automóveis têm sido reduzidos, não tendo a última redução produzido os efeitos esperados e os estudos subsequentes mostram que o método de medição já não reflecte o comportamento de condução no mundo real.

Neste sentido, é necessário introduzir um novo ciclo de ensaio e aproximar as condições de condução para a realização do ensaio de ruído da condução no mundo real, constando o novo ciclo de ensaio do Regulamento UNECE n.º 51, série 02 de alterações, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 137, de 30 de Maio de 2007.

Durante um período de transição, o actual ensaio e o novo devem ser realizados para homologação, devendo os resultados de ambos ser comunicados à Comissão; o método actual deve continuar a ser exigido para a homologação e o novo método deve ser utilizado para fins de controlo, sendo que, após o período de transição, o protocolo de ensaio adaptado ao novo ensaio torna-se a única medição exigida para a homologação.

Para além de se proceder à transposição da Directiva n.º 2007/34/CE, da Comissão, de 14 de Junho, para se poder ter em conta as futuras alterações ao Regulamento UNECE n.º 51 e ao Regulamento UNECE n.º 59, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 326, de 24 de Novembro de 2006, é necessário adaptar a Directiva n.º 70/157/CEE, do Conselho, de 6 de Fevereiro, na sua última redacção, ao progresso técnico, alinhando-a com os requisitos técnicos dos referidos regulamentos.

Pelo presente decreto-lei pretende-se, também, proceder à regulamentação do n.º 3 do artigo 114.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

Foram ouvidas, a título facultativo, a Associação do Comércio Automóvel de Portugal — ACAP, a Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel — ANECRA e a Associação Nacional do Ramo Automóvel — ARAN.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira e foram promovidas as diligências necessárias para a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto e disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/34/CE, da Comissão, de 14 de Junho, estabelecendo as disposições aplicáveis à homolo-